

**AVISO Nº 63/CGJ/2014**  
(Consulte [Aviso nº 70/CGJ/2014](#))

Avisa que, a partir de 9 de dezembro de 2014, passarão a tramitar exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Comarca de Belo Horizonte, os procedimentos judiciais listados neste Aviso, bem como os respectivos incidentes processuais e ações conexas.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG” inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

AVISA aos juízes de direito, servidores, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública e privada e a quem mais possa interessar que, a partir de 9 de dezembro de 2014, passarão a tramitar exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Comarca de Belo Horizonte, os seguintes procedimentos judiciais, bem como os respectivos incidentes processuais e ações conexas:

I - nas Varas Cíveis: todos os procedimentos de natureza cautelar, procedimento ordinário, sumário, procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária e procedimentos regidos pela legislação extravagante;

II - nas Varas de Feitos Tributários do Estado: todos os procedimentos de natureza cautelar, procedimento ordinário, sumário, procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária, procedimentos regidos pela legislação extravagante;

III - nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias: todos os procedimentos de natureza cautelar, procedimento ordinário, sumário, procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária, procedimentos regidos pela legislação extravagante e, no caso dos Mandados de Segurança, apenas aquelas ações impetradas em face de autoridade de trânsito (Direção do DETRAN);

IV - nas Varas da Fazenda Pública Municipal: ação civil coletiva, ação civil de improbidade administrativa, ação popular, alvará judicial, cautelar de exibição, *habeas data*;

V - nas Varas de Registros Públicos: retificação ou suprimento ou restauração de registro civil;

VI - nas Varas Empresariais: alvará judicial e dissolução e liquidação de sociedade.

AVISA, ainda, que os processos de execução, insolvência civil, interdito proibitório, reintegração/manutenção de posse, imissão na posse, demarcação/divisão, desapropriação e seus incidentes continuarão tramitando em meio físico, assim como os procedimentos judiciais mencionados acima distribuídos por intermédio do SISCOM antes de 9 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2014.

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**